



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Palmares do Sul*  
***Secretaria de Assistência Social***

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR<sup>1</sup>**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Social

Objeto da contratação: o objeto da contratação de empresa para aquisição de vale transporte para os munícipes de Palmares do Sul usuários dos serviços sócio assistenciais.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente é a contratação de empresa para aquisição de vale-transporte para atender aos munícipes usuários dos serviços sócios assistenciais, torna-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos mesmos. O vale transporte é um benefício instituído pela Lei Municipal nº2.428, de 18 de abril de 2017, A lei municipal garante a concessão de passagens para os usuários acessar os serviços da política pública de assistência social, bem como demandas de migrantes em situação de rua e/ou vulnerabilidade social.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O serviço tem natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetivação dos serviços, a contar do recebimento do empenho. A retirada das passagens

---

será feita no escritório da empresa localizado no endereço: Avenida Telmo Sessim, 1917, Capivari do Sul/RS .

O Município efetuará o pagamento em parcela única total do valor do objeto da contratação em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

A aquisição de vale transporte será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a empresa é concessionária do transporte público intermunicipal. A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 a 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor</b>
1	Passagens Osório x Palmares	100	R\$ 22,70	R\$ 2.270,00

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de vale transporte.

Neste sentido, segue indicação de potencial fornecedor/prestador de serviços: EMPRESA EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA, RUA ADOLPHO G. LUCE JUNIOR, 55, CONJUNTO B, HUMAITA, PORTO ALEGRE/RS – CNPJ: 92.769.470/0001-32

Tais referências foram obtidas por meio de consultas levando em consideração, o Decreto Municipal n.º 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul.

Considerando ainda que por se tratar de revisão, conserto e revisão específica de veículo, não foi possível encontrar valores de referência no painel de preços, bem como no licitacon.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.270,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para os munícipes com empresa Concessionária.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos no conserto do veículo.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se como a aquisição do vale transporte, atender às necessidades de deslocamento dos cidadãos residentes no município. Faz-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos munícipes. O vale transporte é um benefício instituído pela Lei Municipal nº2.428, de 18 de abril de 2017, que autoriza a concessão de serviços de transporte para cidadãos residentes no município, para atendimento a demandas de política pública e de outras políticas.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) realização de empenho;

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

<b>IMPACTO AMBIENTAL</b>	<b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>
Resíduos gerados	A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.  A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 06 de Junho de 2025.

Mauricio da Rosa  
Oficial Administrativo

Ana Paula dos Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social